LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 10, DE 29/12/1997 E LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 16/09/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 20, da Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - ...

I – ...

VI – De uso residencial, cujo valor do imposto não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de 41,95 Ufir's, sendo o contribuinte comprovadamente carente, mediante levantamento e aprovação pelo Serviço Social do Município, e se constituindo ainda em seu único bem imóvel e que dele faça uso como sua residência."(NR)

VII – REVOGADO

VIII – REVOGADO

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 23, da Lei Complementar n.º 10, de 29/12/97, com redação dada pela Lei Complementar n.º 11, de 16 de Setembro de 1.998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 -

.....

Parágrafo único – Ficam também sujeitos ao imposto os serviços não expressos nesta lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um

dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipóteses de incidência de tributo estadual ou federal."(NR).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de Dezembro de 2000.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL